



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Disciplina a concessão de verbas indenizatórias no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os deslocamentos de Vereadores e Servidores, em caráter eventual e transitório, para o desempenho de função pública no interesse da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, serão custeados por meio de adiantamentos, reembolsos e diárias de viagem, regulamentados exclusivamente pela presente Lei e atos normativos decorrentes.

§1º - Para todos os fins de direito, referidas verbas remuneratórias detêm natureza indenizatória, cuja concessão impõe o competente lançamento em contracheque e publicação no Portal da Transparência.

§2º - As verbas indenizatórias elencadas no caput abrangerão despesas com alimentação, hospedagem e transporte, incluindo o intermunicipal ou interestadual, seja qual for o meio de locomoção.

Art. 2º - Para os fins de sua concessão, compreendem no interesse do Legislativo Municipal:

I - Designações funcionais para desempenho fora de sede, em caráter eventual e transitório, bem como atuações processuais, enquanto parte a Câmara Municipal; e

II - Designações para participação em cursos, estágios, congressos, seminários, palestras, treinamentos e afins; e

III - Representações e visitas oficiais designadas pela Câmara ou por convite oficial do órgão ou autoridade, demonstrada em qualquer caso o interesse público e benefícios alcançados

Alu-ada

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

em favor do Município.

§1º - Referidas verbas não abrangem eventuais taxas de inscrição ou matrículas, bem como aquisição/contratação de cursos oficiais, desde que não seja o mesmo fornecido na modalidade à distância.

§2º - Para a concessão e cômputo de diárias concedidas para participação em cursos, congressos e afins, será considerado início e término do deslocamento o horário das aulas presenciais de abertura e término do curso, independente de posterior horário voltado à consultorias ou plantões de dúvidas.

§3º - Nos demais casos, considerar-se-ão os deslocamentos tendo por origem e retorno o município em que residente o agente público.

Art. 3º - Os critérios para concessão são aqueles definidos no Anexo I.

Art. 4º - A concessão das verbas de que trata a presente lei, competirá à Subseção de Recursos Humanos - SRH, por meio de processo administrativo de pagamento, dele constando obrigatoriamente:

I - Requerimento padrão do interessado, realizado por escrito, demonstrando claramente o local de destino, datas e a motivação para o deslocamento;

II - Certidão da SRH de sua compatibilidade com o planejamento administrativo anual e que não fora alcançado o limite estabelecido para o agente público solicitante e, no caso de cursos similares, de que não há referida prestação de serviço na modalidade à distância;

III - A Contadoria certificará a disponibilidade de saldo, indicando a rubrica e valor.

IV - A Controladoria Interna certificará ciência por escrito, opinando tecnicamente sobre o mérito de sua concessão.

V - Autorização expressa do ordenador de despesas, definindo sua modalidade e valor de concessão; e

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver. Presidente Agripino Gonçalves de Souza

VI - Relatório de viagem e comprovantes.

§1º - Referidas verbas remuneratórias serão, preferencialmente, pagas antecipadamente, nas 24h que antecederam o deslocamento, correndo a cargo do agente público interessado reservas com hospedagem e transporte.

§2º - O requerimento deverá ser apresentada com antecedência, contudo, não vedado o pagamento nas situações de manifesto interesse público, reputadas urgentes e excepcionais, o que impõe a justificativa detalhada disposta pela SRH nos autos de referência.

§3º- O Presidente da Câmara será a autoridade competente para sua concessão e o Vice-Presidente, nos casos em que aquele for o agente público solicitante.

Art. 5º - A proposta para concessão de adiantamentos, reembolsos e diárias de viagem será realizada anualmente pela SRH, por ocasião da deliberação do planejamento anual da Câmara, mediante indicações de cursos e atividades, bem como projeções de deslocamentos para participação de atos oficiais.

Parágrafo Único - Quando da deliberação do planejamento, à vista da disponibilidade orçamentária, a SRH fará constar a sugestão do limite de concessão de referidas verbas por agente público, o que dependerá da aprovação do órgão competente para aprovação do planejamento anual.

Art 6º - Para a prestação de contas, deverá ser observado:

I - Para a concessão de adiantamentos e reembolsos: o agente público deverá apresentar relatório de viagem, instruído detalhadamente com todos os custos com o deslocamento, fixando o valor estritamente naquilo que for comprovado, tudo constando nos autos do processo administrativo sumário; e

II - Para a concessão de diárias: O agente público deverá apresentar relatório de viagem, instruído com, dentre outros, com comprovantes de presença e participação no evento, passagens, notas de abastecimento, ticket de pedágios e nota fiscal ou congêneres de

Assinado

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

hospedagem.

§1º - O relatório de viagem, acompanhado dos comprovantes, deverá ser apresentado à SRH, no prazo improrrogável de 03(três) dias úteis, sob pena de proceder-se abertura de processo de devolução e desconto em folha.

§2º - Havendo adiantamentos, cuja comprovação evidenciar dispêndio maior do agente público, a administração providenciará a complementação, estreitamento nos valores comprovados, a serem pagos junto pagamento do mês subsequente.

§3º - Para adiantamentos, cuja comprovação evidenciar dispêndio menor do agente público, caberá a este a pronta devolução ou autorização escrita para o correspondente desconto em folha, não permitido em qualquer caso o parcelamento.

§4º - Enquanto pender o ressarcimento ao erário, nos valores de que dispõe o parágrafo anterior, fica o agente público impedido de solicitar novas verbas indenizatórias, independentemente do motivo do deslocamento.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido o ressarcimento de despesas com combustível, estacionamento, pedágio, táxi, uber, passagens aéreas ou similares, nas situações em que concedida a diária de viagem, porque já acobertado amplamente pelo seu valor.

Art 8º - A Mesa Diretora, no prazo de 10(dez) dias proporá nova regulamentação da presente Lei, estabelecendo padronização de seus procedimentos administrativos, valendo-se de formulários sintéticos e objetivos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 792, de 11 de abril de 2019; 793, de 11 de abril de 2019 e 1.014, de 25 de fevereiro de 2025, bem como seus atos regulamentadores decorrentes.

Alto Rio Doce/MG, 05 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver. Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Ari Santa Ana de Carvalho

ARI SANTA ANA DE CARVALHO

Presidente

Gilzêlio Marcos de Paiva

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente

José Alfredo da Silva

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

CRITÉRIOS DE VALORES PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES

LOCALIDADE	Destino inferior a 50km de distância da sede	Destino superior a 50km de distância da sede		
		Destinos inferiores a 6h	DIÁRIA DE VIAGEM	
			Destinos entre 6h e 12h superiores a 12h sem pernoite	Destinos superiores a 12h com pernoite
Capital Federal - Brasília	REEMBOLSO	REEMBOLSO	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00
Cidades de Estado, exceto de Minas Gerais.	REEMBOLSO	REEMBOLSO	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
Capital do Estado – Belo Horizonte	REEMBOLSO	REEMBOLSO	R\$ 800,00	R\$ 1.380,00
Cidades fora do Estado de Minas Gerais	REEMBOLSO	REEMBOLSO	R\$ 800,00	R\$ 1.230,00
Cidades do Estado de Minas Gerais localizados superior a 50km e inferior a 130km da sede	-	REEMBOLSO	R\$ 360,00	R\$ 600,00
EXTERIOR	REEMBOLSO			



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proceder a revisão normativa e propor aperfeiçoamentos nos procedimentos de concessão de diárias, bem como na regulamentação de adiantamentos e reembolsos no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

O Projeto em tela, estabelece valores e critérios para concessão e pagamentos dos valores para agentes políticos e servidores, bem como apresentação de requerimentos para solicitação e Prestação de Contas.

Certo da acolhida de todos os vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação de todos.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário